

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 843 / 2025

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que convalida os reajustes aos vencimentos, salários e outras parcelas remuneratórias dos servidores municipais, aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e aos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Porto Alegre, convalida os fatores de reajuste dos benefícios previdenciários sem paridade constitucional, todos referentes aos anos de 2022 e 2023, e dá outras providências, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Valho-me da oportunidade, Senhora Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Sra. Vereadora Nádia Gerhard,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 007/25.

**Convalida os reajustes aos vencimentos, salários e outras parcelas remuneratórias dos servidores municipais, aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e aos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Porto Alegre, convalida os fatores de reajuste dos benefícios previdenciários sem paridade constitucional, todos referentes aos anos de 2022 e 2023, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam convalidados, para todos os efeitos, os reajustes aos vencimentos, salários e outras parcelas remuneratórias dos servidores municipais, aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e aos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Porto Alegre, concedidos através dos decretos listados a seguir:

- I – Decreto nº 21.455, de 12 de abril de 2022;
- II – Decreto nº 21.464, de 20 de abril de 2022;
- III – Decreto nº 21.562, de 13 de julho de 2022;
- IV – Decreto nº 21.563, de 13 de julho de 2022;
- V – Decreto nº 22.034, de 20 de junho de 2023;
- VI – Decreto nº 22.050, de 27 de junho de 2023;
- VII – Decreto nº 22.155, de 22 de agosto de 2023; e
- VIII – Decreto nº 22.156, de 22 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Ficam convalidados, para todos os efeitos, os fatores de reajuste dos benefícios previdenciários sem paridade constitucional, concedidos de acordo com as respectivas datas de início, nos termos dos decretos listados a seguir:

- I – Decreto nº 21.464, de 2022;
- II – Decreto nº 21.563, de 2022;
- III – Decreto nº 22.050, de 2023; e
- IV – Decreto nº 22.155, de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo convalidar os reajustes anuais das remunerações dos servidores ativos, dos benefícios dos inativos e pensionistas, e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, concedidos em 2022 e 2023.

Os referidos reajustes foram realizados por Decreto, atendendo às autorizações contidas na Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, e alterações posteriores, e na Lei nº 12.791, de 8 de dezembro de 2020.

Entretanto, o Município foi comunicado de decisão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), negando aplicabilidade aos decretos de revisão geral anual editados em 2022 e 2023, e determinando que o Executivo Municipal deixe de realizar novos pagamentos de parcelas referente aos reajustes e revisões estabelecidas por meio de Decreto Executivo, nos anos de 2022 e 2023, até a edição de lei em sentido estrito formalizando os referidos reajustes.

Tal decisão exigiria a supressão dos reajustes concedidos em 2022 e 2023, até a edição de leis específicas que fixem os índices de reajuste e revisão para servidores ativos e inativos do Município.

Nesse sentido, a referida decisão exige urgente atuação para evitar o prejuízo aos servidores, aposentados e pensionistas que veriam seus vencimentos ou benefícios reduzidos intempestivamente. Por essa razão, é submetida o presente Projeto de Lei, convalidando os reajustes concedidos. Optou-se pela convalidação para resguardar os reajustes na forma com que foram concedidos, garantindo-se tão somente a manutenção dos efeitos. Dessa forma, a presente proposição não gera novas despesas, apenas realiza adequação formal em relação a despesas criadas em 2022 e 2023, e já computadas no orçamento.

Paralelamente, o Município está elaborando proposição de nova legislação referente ao reajustamento dos vencimentos dos servidores, para aplicação a partir de 2025.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

---

Documento assinado eletronicamente por **Betina Worm, Vice-Prefeita do Município de Porto Alegre**, em 19/02/2025, às 17:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32494839** e o código CRC **77C7C8D7**.

---